

**Impugnação ao Edital de Chamamento Publico 02/2021****De:** "Juridico4 Stanziola" <juridico4@stanziola.adv.br>**Para:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br**Cc:** "Lucimar Stanziola" <stanziola@stanziola.adv.br>, "Controladoria Stanziola" <controladoria@stanziola.adv.br>**Data:** 06/04/2021 17:50

Boa tarde, Prezados

Segue em anexo a impugnação ao edital de chamamento público 02/2021.

Obrigada

Att.



Piera Rubya Bruneti Taques
OAB/PR 80.300

(41) 9.9942-0200, (41) 3057-6393

juridico4@stanziola.adv.br

Rua Almirante Gonçalves, 1966, Rebouças, Curitiba - PR

ILMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR

Autos de licitação nº 02/2021

DANIEL ZINI, brasileiro, casado com Kathleen Schoulze Zini, portador do RG nº 50305201, inscrito no CPF sob o nº 883.411.789015, residente e domiciliado na Rua Junto Mizumoto nº 358, São Paulo/SP, CEP 05537-070 por sua procuradora ao final assinada, nos autos da ação em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, vem com fulcro item 7.5 do referido Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO TERMO DO EDITAL** com fundamento no art. 41 da na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir anunciadas:

DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de União da Vitória está promovendo edital de chamamento público visando a concessão de uma área para hangaragem, in verbis:

...“ O objeto do Edital e, de espaços públicos para CONCESSÃO DE USO DE 11 (onze) HANGARES. NO AEROPORTO JOSE CLETO, EM UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA HANGARES COM ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, A HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PROPRIAS, bem como TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E UMA SALA COMERCIAL, conforme lotes discriminados no Anexo deste Edital.”

Pois bem. Ainda que aparentemente claro em suas

pretensões, o edital, injustificadamente, termina por objetar que várias empresas possam participar do certame (aliás, que seriam exatamente as mais interessadas), bem como deixa de exigir o mínimo de qualificação técnica das futuras cessionárias, bem ao contrário das licitações anteriores.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUEM PODE PARTICIPAR

Sr. Pregoeiro, o presente Edital faz mera referência à capacitação técnica dos licitantes, entretanto, não especifica exigências a fim de certifica-la. Seria em tal caso a comprovação de “propriedade de aeronaves”, “atuação no mercado”, “capacitação técnica em ramo aeronáutico”, “condições técnicas para operar dentro do sítio aeroportuário federal”.

Ou seja, não há descrição objetiva quanto a essa exigência, impossibilitando a transparência nas propostas concorrentes, fator que exclui diversos interessados em tomar parte do certame.

Veja só, o Edital refere-se em “presunção de capacidade técnica”, o que, além de afetar a segurança, deixa em desvantagem ou sem condições de melhor precificar uma oferta, interessados que já cumprem com as rígidas normas da aviação civil brasileira.

Outrossim, se o certame for abertos às empresas que exercem “atividade pertinente ao objeto da presente licitação”, deve a administração pública através de seus administradores observar as normas objetivas contidas na Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 30, que diz in verbis:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 - DOU de 09.06.94 - grifamos)

Atente-se nesse ponto, Sr. Pregoeiro, que existe a necessidade no presente caso de se apresentar, por parte do licitante, ademais do mero contrato social (que há de fazer referência a atividade pertinente à hangaragem ou uso de aeronaves), de um atestado de capacidade técnica, eis que as concorrentes passarão a operar em uma área de segurança, regida baixo regras rígidas e específicas, devendo tal quesito ser aplicado ao certame em comento, baixo pena de inobservância das normas aeroportuárias e aeronáuticas do Brasil.

Portanto, faz-se urgente a necessária reconsideração quanto ao teor do Edital, no tocante às exigências assinaladas.

REQUERIMENTOS

O não provimento dos pedidos formulados na inicial;

Ante o exposto, tendo em vista os vícios e irregularidades que permeiam o instrumento convocatório, contrariando os dispositivos constantes da Lei 8.666/93, mais especificamente seus artigos 30 e seguintes, requer se digne Vossa

Senhoria em suspender o curso da presente Licitação na modalidade Edital de Chamamento Público 02/2021, tudo no sentido de assentir às necessárias adequações ao certame, marcando nova data para a abertura dos envelopes.

c) A Reclamada requer que todas as notificações e intimações, relativas ao presente feito, sejam realizadas exclusivamente em nome da procuradora LUCIMAR STANZIOLA - OAB/PR 51.065.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

Lucimar Stanziola
OAB/PR 51.065



PROCURAÇÃO *Ad judicium et extra*

DANIEL ZINI, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 50305201, inscrito no CPF/MF sob nº 883.411.789-015, residente e domiciliado na Rua Junto Mizumoto nº358, São Paulo/SP, CEP 05537-070.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui como sua procuradora judicial, a advogada **LUCIMAR STANZIOLA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob nº. 51.065, com escritório profissional nesta Capital na Rua Almirante Gonçalves, Rebouças, Curitiba- PR - fone/fax (41) 3014-5151.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicium" e "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e defender nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos judiciais e extrajudiciais, propor ação ordinária, procedimentos especiais e sumários, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes e outrem, dando tudo por bom firme e valioso, sempre no interesse do outorgando.

Para defender os interesses os interesses da outorgante apresentando defesas e recursos judiciais e administrativos em todo território nacional realizando todos os atos e procedimentos processuais ou extrajudiciais que se façam necessários para o fiel cumprimento.

Curitiba, 10 de Junho de 2020.



DANIEL ZINI

CPF: 883.411.789015